



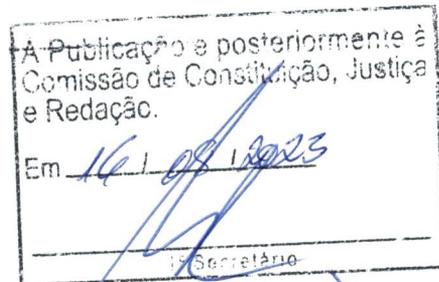
334



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI 334 / 2023.



Institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. São objetivos do Calendário:

- I – Incentivar o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar tocaninense; e
- II – Agregar valor à atividade agro familiar.

**Art. 2º** No Calendário deverão constar as seguintes informações:

- I – Tipo de cultura produzida;
- II – Indicação do Município produtor;
- III – época de plantio e de colheita da safra;
- IV – Quantidade estimada da produção; e
- V – Preço médio sugerido por quilo/unidade para venda direta ao consumidor.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que se enquadre no disposto no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como suas associações e cooperativas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, na forma do art. 40, II, da Constituição do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
PMS

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O Calendário oficial de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Tocantins é uma peça chave para um plano robusto de fortalecimento das cadeias produtivas dos pequenos produtores.

O mencionado calendário fornece dados importantes sobre a produção de alimentos no Tocantins. Desta forma, será possível que empresas que tenham interesse nos produtos tocantinenses saibam de forma oficial quando e quais produtos são produzidos.

Nesse contexto, propõe-se a criação do calendário de agricultura familiar que sirva de orientação aos consumidores, a fim de informá-los sobre os produtos que estão na safra, informando a época de plantio, de colheita o município produtor e o preço médio sugerido por quilo/unidade para venda direta ao consumidor.

A elaboração desse documento deve contar com apoio dos órgãos técnicos e é relevante para garantir a integração das demais políticas públicas de fortalecimento da produção da Agricultura Familiar.

Deste modo, entendendo que o presente projeto de lei apresentado busca atender às diretrizes nacionais do programa de fortalecimento da agricultura familiar, pede aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.



**EDUARDO MANTOAN**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Imprimir

DIRLEG-A  
Fls. 04  
PMS



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:  
**Pa28b06a811169a3b981d9aa06144e810K9750**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

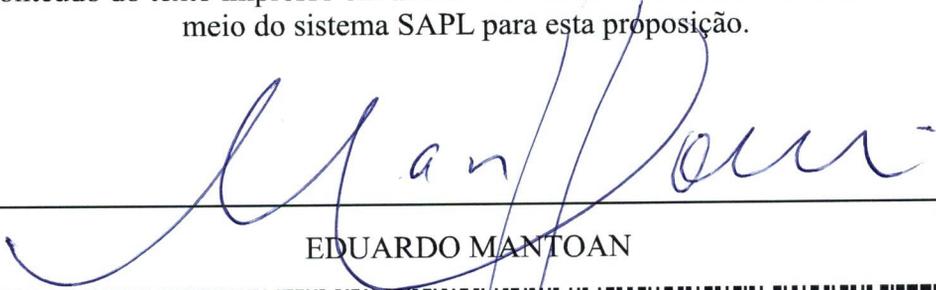
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **08/08/2023 19:29:55**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



---

EDUARDO MANTOAN

